



União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria - Salvador - Santiago)

Ata número noventa e sete do mandato dois mil e dezassete/dois mil e vinte um

-----ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORRES NOVAS (SANTA MARIA, SALVADOR E SANTIAGO), REALIZADA NO DIA UM DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.-----

-----Ao primeiro dia do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e um, na sede desta Junta, sita no Largo D. Diogo Fernandes de Almeida, número cinco, rés do-chão, em Torres Novas, reuniu o executivo da mesma, pelas dezanove horas e trinta minutos, com as presenças de António Pedro Duarte dos Santos Morte, Susana Cláudia Alves Marques Rodrigues, Rogério Paulo Ferreira Correia, Pedro Alexandre de Sousa Triguinho e Carla Teresa Branco Brites Gameiro, respetivamente na qualidade de Presidente, Secretário, Tesoureiro, Primeiro Vogal e Segundo Vogal.-----

-----A reunião foi iniciada com a leitura das atas números noventa e cinco e noventa e seis, realizadas nos dias dezassete e vinte e três de junho, as quais foram aprovadas por unanimidade.-----

-----DELIBERAÇÕES:-----

-----Foram aprovadas por unanimidade as seguintes deliberações:-----

-----MARCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA:-----

-----Foi decidido por esta Junta, marcar uma reunião extraordinária para o próximo dia cinco do corrente mês;-----

-----CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS:-----

-----Foi presente proposta respeitante à celebração de contrato de arrendamento para uma garagem, a ser utilizada por esta Junta, sita na Rua do Outeiro do Fogo, números dois e quatro em Torres Novas. O presente contrato terá início a partir do dia um de julho do corrente ano, sendo o valor mensal de cento e noventa euros;---

-----Celebração de contratos por fornecimento de água e energia elétrica;-----

-----EB1/JI DE SANTA MARIA:-----

-----Após ter sido efetuada a análise ao pedido formulado em ofício datado de trinta



União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria - Salvador - Santiago)

Ata número noventa e sete do mandato dois mil e dezassete/dois mil e vinte um

de junho do ano em curso, o executivo deliberou contribuir, a exemplo de anos anteriores, com cinquenta por cento do custo das cento e dezoito T-Shirts que vão ser adquiridas ao CRIT, no valor unitário de quatro euros e cinquenta cêntimos, sendo o valor total de duzentos e sessenta e cinco euros e cinquenta cêntimos, para oferta aos alunos finalistas do Jardim de Infância e do Primeiro Ciclo da EB1/JI de Santa Maria.-----

----Seguidamente o Primeiro Vogal usou da palavra, apresentando proposta para colocação de casas de banho públicas, junto ao edifício/sede das Uniões de Freguesias de Torres Novas, sito no Largo D. Diogo Fernandes de Almeida - Torres Novas. A mesma deverá ser solicitada junto dos serviços competentes do Município de Torres Novas.-----

----Face à inexistência de outros assuntos a tratar, o Presidente da Junta encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos membros deste executivo.-----

-----Presidente-----

-----Secretário-----

-----Tesoureiro-----

-----Primeiro Vogal-----

-----Segundo Vogal-----

## **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**

*Para garagem em período limitado de quinze anos*



**ENTRE:**

Primeiro Outorgante:

**MANUEL ARMANDO DOS SANTOS RODRIGUES**, casado, portador do bilhete de identidade nº. 440490, de 17.12.2003, vitalício, contribuinte fiscal nº. 107551195, residente na Rua da Palha, nº. 19, 2350-763, Torres Novas, como senhorio

**E**

Segundo Outorgante:

**UNIÃO DE FREGUESIAS DE TORRES NOVAS (Santa Maria, Salvador e Santiago)**, situada no Largo Dom Diogo de Almeida, nº. 5 – 2350-427, Torres Novas, contribuinte fiscal nº. 510840574, representada pelo respetivo Presidente da Junta de Freguesia, António Pedro Duarte Morte, como inquilino

Fazem o presente contrato de arrendamento relativo à garagem que se encontra em estado de gozo imediato, sito na Rua Outeiro do Fogo, nºs 2 e 4, em Torres Novas, inscrito na matriz da Freguesia de Salvador, Concelho de Torres Novas, sob o número 173, e na Matriz Predial Urbana, sob o artigo nº. P 4611 A, com as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA:**

1. O prazo de duração do arrendamento é de 15 anos, com início em 01.07.2021, sendo as suas prorrogações por períodos de um ano, salvo regime especial no caso de não ser denunciado no seu termo;
2. Findo o prazo estabelecido no número anterior, o Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante a garagem em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a um uso normal e prudente, e em condições de o mesmo poder continuar a ser utilizado para o fim para que foi arrendado;

**SEGUNDA:**

A renda será paga em duodécimos de 190,00€ (cento e noventa euros) até 01.07.2022, data a partir da qual sofrerá anualmente atualização legal;

1. A renda será paga mensalmente ao senhorio através de depósito ou transferência a efetuar para a conta nº. 21736248/001, junto do Banco Santander, IBAN PT50 0018 0000 2173 6248 0011 4, no primeiro dia útil do mês anterior a que respeite;
2. A forma e o local de pagamento da renda, poderá ser alterado a todo o tempo, mediante simples comunicação escrita do senhorio;

**TERCEIRA:**

Este contrato de arrendamento é celebrado nos termos do disposto na Lei 6/2006 de 27 de fevereiro.

#### QUARTA:

O destino do arrendado é exclusivamente de garagem, não lhe podendo ser dado outro fim ou uso sob pena de resolução contratual. Os inquilinos não podem sublocar ou ceder, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, sem consentimento expresso e por escrito do senhorio.

#### QUINTA:

Ao inquilino não é permitido fazer obras ou benfeitorias, a não ser as de conservação, com autorização do senhorio, por escrito e devidamente reconhecida, ficando estipulado que as que fizer ficam pertencentes ao prédio, não podendo o inquilino alegar retenção ou pedir por elas qualquer indemnização.

#### SEXTA

O inquilino deverá, findo o contrato, entregar ao senhorio a parte arrendada em bom estado de conservação, chaves e tudo o mais que nela presentemente se encontra, indemnizando o proprietário dos prejuízos que porventura possa haver.

#### SÉTIMA

O inquilino obriga-se também sob pena de indemnização:

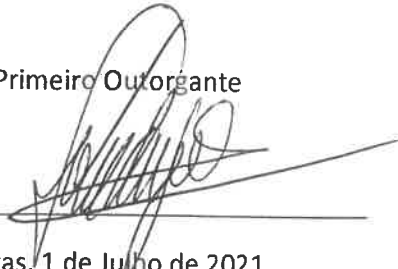
1. A conservar em bom estado, como atualmente se encontram, as canalizações de água, esgotos e instalação sanitária e de luz respetivos acessórios, pagando à sua custa as reparações relativas a deteriorações e danificações;
2. A manter em bom estado as paredes e o pavimento.

#### OITAVA

Dada a natureza deste contrato e a faculdade que o senhorio tem de se opor à sua renovação em qualquer uma das suas prorrogações, com a antecedência de três meses, este notificará por carta registada ou judicialmente o inquilino para o efeito, ficando desde já estabelecida a cláusula penal de 800,00 € (oitocentos euros), para o caso de incumprimento do inquilino na entrega atempada.

Feito em triplicado, destinando-se um exemplar para cada um dos outorgantes e um exemplar para a Repartição de Finanças competente.

O Primeiro Outorgante



Torres Novas, 1 de Julho de 2021

O Segundo Outorgante

